

6010.2019/0001943-5 - ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL MORADA DO SOL - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL MORADA DO SOL", de concessão do título de utilidade pública municipal, posto que preenchidos os requisitos legais.

6010.2019/0002110-3 - AÇÃO SOCIAL CLARETIANA - Título de Utilidade Pública: atualização - À vista das manifestações da Secretaria Municipal de Educação (019239743) e da Assessoria Técnica da Casa Civil (019288392), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 12.520, de 25 de novembro de 1997, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "AÇÃO SOCIAL CLARETIANA", mantendo, assim, o mérito social e, conseqüentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 8.310, de 22 de julho de 1969, alterado pelo Decreto nº 38.671, de 12 de novembro de 1999.

6010.2019/0002434-0 - INSTITUTO ALANA - Título de Utilidade Pública: atualização - À vista das manifestações da Secretaria Municipal de Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 12.520, de 25 de novembro de 1997, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "INSTITUTO ALANA", mantendo, assim, o mérito social e, conseqüentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 48.382, de 25 de maio de 2007.

6010.2019/0002430-7 - ASSOCIAÇÃO ALUMNI - Título de Utilidade Pública: atualização - À vista das manifestações da Secretaria Municipal de Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 12.520, de 25 de novembro de 1997, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO ALUMNI", mantendo, assim, o mérito social e, conseqüentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da

requerente, nos termos do Decreto nº 9.892, de 13 de março de 1972.

6010.2019/0001399-2 - ASSOCIAÇÃO DE PEDIATRIA DE SÃO PAULO - Título de Utilidade Pública: atualização - À vista das manifestações da Secretaria Municipal de Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 12.520, de 25 de novembro de 1997, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO DE PEDIATRIA DE SÃO PAULO", mantendo, assim, o mérito social e, conseqüentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 14.904, de 23 de janeiro de 1978, alterado pelo Decreto nº 50.704, de 1º de julho de 2009.

6010.2019/0001853-6 - SOCIEDADE INSTRUCAO E SOCORROS - Título de Utilidade Pública: atualização - À vista das manifestações da Secretaria Municipal de Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 12.520, de 25 de novembro de 1997, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "SOCIEDADE INSTRUÇÃO E SOCORROS", mantendo, assim, o mérito social e, conseqüentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 14.442, de 22 de março de 1977.

PORTARIA CONJUNTA SGM/SMADS/SMS Nº 7, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

ESTABELECE O FLUXO DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DO SERVIÇO INTEGRADO DE ACOlhIDA TERAPÊUTICA - ABORDAGEM - SIAT I DO PROGRAMA REDENÇÃO.

O Secretário do Governo Municipal, a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e o Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, estabelecida pela Lei 17.089, de 20 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o Programa Redenção, estabelecido pelo Decreto 58.760, de 20 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o Serviço Integrado de Acolhida Terapêutica, estabelecido pelo Decreto 58.760, de 20 de maio de 2019 e regulamentado pela Portaria Conjunta SGM/SMADS/SMS/SMDT nº 04, de 25 de junho 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer protocolos de atendimento padronizado para as equipes envolvidas com a implementação do Serviço Integrado de Acolhida Terapêutica, RESOLVEM:

Art. 1º Fica estabelecido o protocolo de atendimento ao município no âmbito do Serviço Integrado de Acolhida Terapêutica - Abordagem - SIAT I, na conformidade do Anexo I.

Art. 2º A ficha cadastral de abordagem a que se refere o item 1.1.1.7 do Anexo I é aquela constante no Anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 15 de agosto de 2019.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário do Governo Municipal
BERENICE MARIA GIANNELLA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

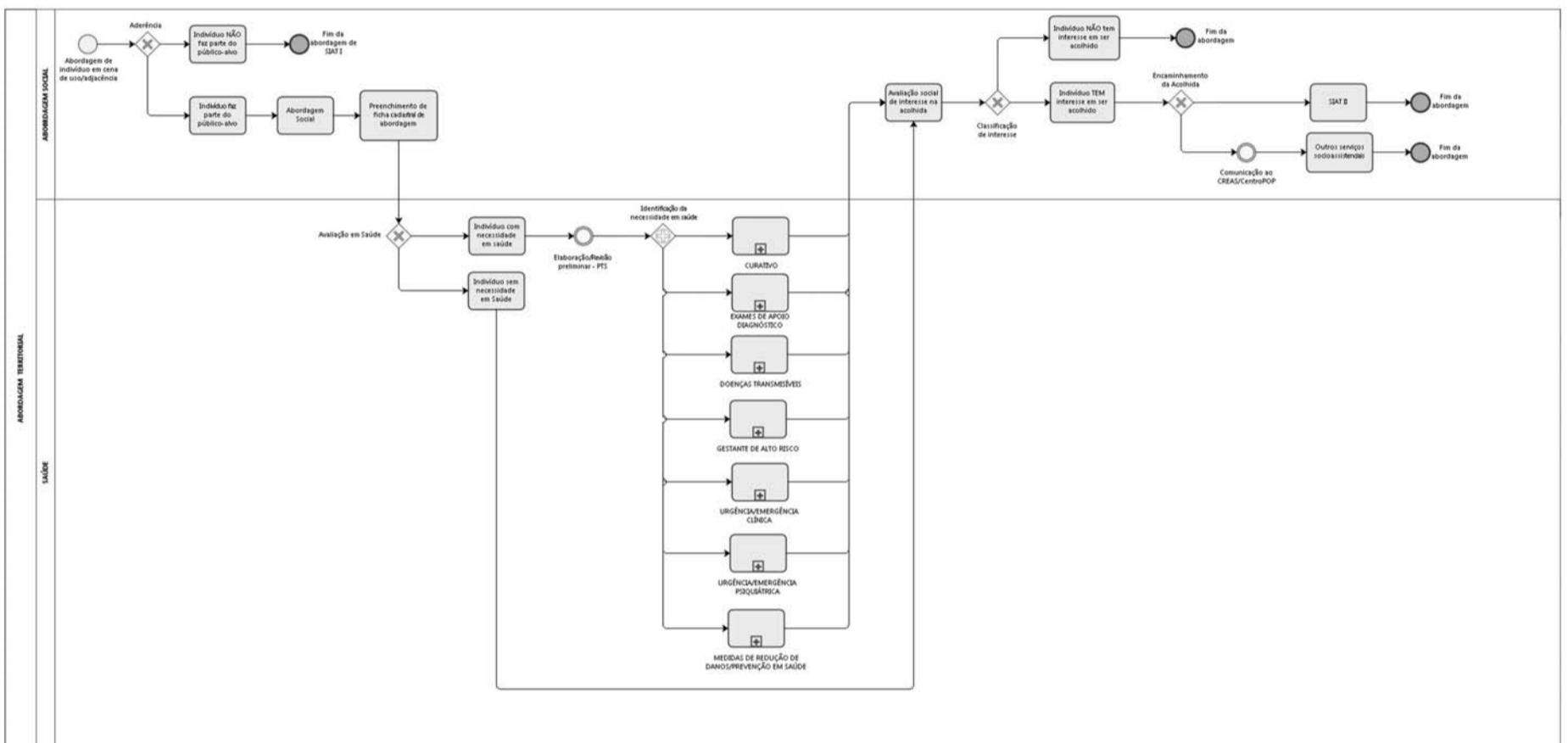
EDSON APARECIDO DOS SANTOS
Secretário Municipal da Saúde

ANEXO I - FLUXO DE ATENDIMENTO: SERVIÇO INTEGRADO DE ACOlhIDA TERAPÊUTICA - ABORDAGEM - SIAT I

NOTA: o diagrama e os elementos gráficos deste fluxo de atendimento foram realizados em conformidade com o Business Process Model and Notation (BPMN) 2.0, ou Modelo e Notação de Processos de Negócio em português, que é uma representação gráfica para especificar processos em um modelo de gerenciamento de processos de negócios. Sua adoção facilita a visualização e entendimento dos usuários, além de padronizar os modelos de processos para os protocolos de atendimento a serem adotados pelo Programa Redenção da Prefeitura de São Paulo.

Índice	
A- FLUXO DE ATENDIMENTO - SIAT I (15AG019)	1
BIZAGI MODELER	1
1 SIAT I	5
1.1 ABORDAGEM TERRITORIAL	6
1.1.1 Elementos do processo	6
1.1.1.1 Abordagem de indivíduo em cena de uso/adjacência	6
1.1.1.2 Aderência	6
1.1.1.3 Indivíduo NÃO faz parte do público-alvo	7
1.1.1.4 Fim da abordagem de SIAT I	7
1.1.1.5 Indivíduo faz parte do público-alvo	7
1.1.1.6 Abordagem Social	7
1.1.1.7 Preenchimento de ficha cadastral de abordagem	8
1.1.1.8 Avaliação em Saúde	8
1.1.1.9 Indivíduo com necessidade em saúde	8
1.1.1.10 Elaboração/Revisão preliminar - PTS	9
1.1.1.11 Identificação da necessidade em saúde	9
1.1.1.12 CURATIVO	9
1.1.1.13 EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO	9
1.1.1.14 DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	10
1.1.1.15 GESTANTE DE ALTO RISCO	10
1.1.1.16 URGÊNCIA/EMERGÊNCIA CLÍNICA	10
1.1.1.17 URGÊNCIA/EMERGÊNCIA PSIQUIÁTRICA	10
1.1.1.18 MEDIDAS DE REDUÇÃO DE DANOS/PREVENÇÃO EM SAÚDE	10
1.1.1.19 Indivíduo sem necessidade em Saúde	10
1.1.1.20 Avaliação social de interesse na acolhida	11
1.1.1.21 Classificação de interesse	11
1.1.1.22 Indivíduo NÃO tem interesse em ser acolhido	11
1.1.1.23 Fim da abordagem	11
1.1.1.24 Indivíduo TEM interesse em ser acolhido	12
1.1.1.25 Encaminhamento da Acolhida	12
1.1.1.26 SIAT II	12
1.1.1.27 Fim da abordagem	13
1.1.1.28 Comunicação ao CREAS/CentroPOP	13
1.1.1.29 Outros serviços socioassistenciais	13
1.1.1.30 Fim da abordagem	14

SIAT I



ABORDAGEM TERRITORIAL

1.1.1 ELEMENTOS DO PROCESSO

1.1.1.1 Abordagem de indivíduo em cena de uso/adjacência
Abordagem do indivíduo em situação de vulnerabilidade ou risco social e localizado próximo às cenas de uso aberto do Município. Deve ser realizada obrigatoriamente por equipe multidisciplinar (doravante denominada Equipe Conjunta) das Secretarias Municipais da Saúde (SMS) e Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), na conformidade dada pelo artigo 11 da Portaria Conjunta SGM/SMADS/SMS/SMDT Nº 04, de 25 de Junho 2019.

A rotina de abordagem do indivíduo deve ser precedida de prévio mapeamento e diagnóstico territorial realizado pela Equipe Conjunta, com o objetivo de identificar as cenas de uso aberto, a dinâmica local, possíveis situações de risco aos membros da Equipe Conjunta, potenciais necessidades em saúde e demais necessidades caras ao serviço.

As regras de abordagem do Serviço Especializado de Abordagem Social - SEAS, da SMADS e dos serviços Consultório na Rua e Redenção na Rua (SMS), mesmo que não estejam abarcadas por este fluxo, se aplicam nesta etapa.

1.1.1.2 Aderência

Após a abordagem inicial, o usuário é avaliado enquanto aderente ao público-alvo do Redenção. Esta análise poderá ser feita por qualquer um dos membros da Equipe Conjunta. O objetivo da avaliação de aderência é entender se o indivíduo atende aos requisitos de público-alvo do Programa Redenção.

O público-alvo do Programa Redenção, conforme o artigo 3º do Decreto 58.760/2019 são indivíduos identificados como usuários abusivos em situação de vulnerabilidade ou risco social, sendo este definido pelo inciso IV, do § 3º, do artigo 1º da Lei 17.089/2019 como aquele indivíduo que faz uso abusivo de uma ou mais substâncias psicoativas, sejam elas álcool ou outras drogas e que se encontra, concomitantemente, em situação de vulnerabilidade ou risco social.

ATENÇÃO - Esta etapa possui duas possibilidades de saída:

- 1.1.1.3 - Indivíduo não faz parte do público-alvo;
- 1.1.1.5 - Indivíduo faz parte do público-alvo.
- 1.1.1.3 Indivíduo NÃO faz parte do público-alvo

Caso não haja aderência entre a situação avaliada do indivíduo e aquela constante na etapa 1.1.1.2, o mesmo será classificado como não aderente ao público-alvo do Programa Redenção e segue para a etapa seguinte deste fluxo.

1.1.1.4 Fim da abordagem de SIAT I

Os indivíduos não aderentes ao Programa Redenção serão orientados de acordo com os fluxos específicos de SEAS ou Consultório na Rua/Redenção na Rua para as demandas sociais e em saúde específicas observadas.

ATENÇÃO - Esta etapa encerra o fluxo de SIAT I para os indivíduos não aderentes ao Programa Redenção.

1.1.1.5 Indivíduo faz parte do público-alvo

Caso haja aderência entre a situação avaliada do indivíduo e aquela constante na etapa 1.1.1.2, o mesmo será classificado como aderente ao público-alvo do Programa Redenção e segue para a etapa seguinte deste fluxo.

1.1.1.6 Abordagem Social

É realizada a abordagem social, por meio de escuta especializada com o objetivo de promover a proteção social ao indivíduo em uso abusivo de substâncias psicoativas em concomitante com situação de vulnerabilidade ou risco social.

Essa etapa ainda engloba a coleta de dados e orientações cabíveis, no âmbito do Programa Redenção e da Política de Assistência Social, levando em consideração as demandas apresentadas pelo indivíduo em virtude do uso de substâncias psicoativas.

1.1.1.7 Preenchimento de ficha cadastral de abordagem

Preenchimento de ficha cadastral voltada para controle do histórico do indivíduo e posterior registro no Sistema de Atendimento do Cidadão em Situação de Rua - SISRUA, ou outro sistema de informações que o substitua, de acordo com procedimento estabelecido no Serviço Especializado de Abordagem Social - SEAS da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS.

1.1.1.8 Avaliação em Saúde

Nesta etapa, é necessária a avaliação da equipe de Saúde, com suporte proveniente do diagnóstico social obtido anteriormente, para entender as necessidades em saúde do indivíduo.

O profissional deve realizar uma entrevista sintética com o objetivo de obter informação útil na formulação de diagnóstico e prestação de cuidados médicos ao paciente. A etapa é responsabilidade de um profissional da área da Saúde.

Os elementos essenciais que precisam ser avaliados são:

- 1- Há alguma urgência/emergência clínica ou psiquiátrica detectada?
- 2- Há necessidade de curativo?
- 3- Indivíduo possui histórico de doenças transmissíveis (Tuberculose, HIV, etc)?
- 4- Indivíduo está gestante?

Os demais elementos da avaliação em saúde devem ser aqueles constantes nos protocolos estabelecidos nos serviços de Consultório na Rua e/ ou Redenção na Rua.

ATENÇÃO - Esta etapa possui duas possibilidades de saída:

- 1.1.1.9 - Indivíduo com necessidade em saúde;
- 1.1.1.19 - Indivíduo sem necessidade em saúde.
- 1.1.1.9 Indivíduo com necessidade em saúde

Após a avaliação integrada, caso seja constatada a necessidade de atendimento em saúde, o indivíduo é encaminhado para o fluxo específico do diagnóstico identificado.

1.1.1.10 Elaboração/Revisão preliminar - PTS

O Projeto Terapêutico Singular - PTS é um conjunto de propostas de condutas terapêuticas articuladas, para e com o indivíduo, resultado da discussão coletiva de uma equipe interdisciplinar, com apoio matricial se necessário. O profissional de saúde deve preencher o máximo de elementos de informação no PTS neste momento, dadas as limitações do trabalho em campo.

1.1.1.11 Identificação da necessidade em saúde

Etapa complementar de classificação em saúde (em relação à etapa 1.1.1.8). Aqui o profissional irá captar informações complementares e necessárias para o atendimento e proceder com o fluxo próprio de acordo com o Diagnóstico realizado.

ATENÇÃO - Esta etapa possui 7 (sete) possibilidades de saída que podem ocorrer em paralelo, sucessivamente ou exclusivamente, a depender do resultado do evento Diagnóstico:

- 1.1.1.12 - Curativo;
- 1.1.1.13 - Exames de Apoio Diagnóstico;

- 1.1.1.14 - Doenças Transmissíveis;
- 1.1.1.15 - Gestante de Alto Risco;
- 1.1.1.16 - Urgência/Emergência Clínica;
- 1.1.1.17 - Urgência/Emergência Psiquiátrica;
- 1.1.1.18 - Medidas de Redução de Danos/Prevenção em Saúde.

1.1.1.12 CURATIVO

O Subprocesso de CURATIVO deve seguir o fluxo de curativo próprio das equipes de Consultório na Rua ou Redenção na Rua, conforme determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.1.1.13 EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO

O Subprocesso de EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO deve seguir o fluxo próprio de exames de apoio diagnóstico das equipes de Consultório na Rua ou Redenção na Rua, conforme determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.1.1.14 DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

O Subprocesso de DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS deve seguir o fluxo próprio de doenças transmissíveis das equipes de Consultório na Rua ou Redenção na Rua, conforme determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.1.1.15 GESTANTE DE ALTO RISCO

O Subprocesso de GESTANTE DE ALTO RISCO deve seguir o fluxo próprio de gestante de alto risco das equipes de Consultório na Rua ou Redenção na Rua, conforme determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.1.1.16 URGÊNCIA/EMERGÊNCIA CLÍNICA

O Subprocesso de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA CLÍNICA deve seguir o fluxo próprio de urgência/emergência clínica das equipes de Consultório na Rua ou Redenção na Rua, conforme determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.1.1.17 URGÊNCIA/EMERGÊNCIA PSIQUIÁTRICA

O Subprocesso de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA PSIQUIÁTRICA deve seguir o fluxo próprio de urgência/emergência psiquiátrica das equipes de Consultório na Rua ou Redenção na Rua, conforme determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.1.1.18 MEDIDAS DE REDUÇÃO DE DANOS/PREVENÇÃO EM SAÚDE

O Subprocesso de MEDIDAS DE REDUÇÃO DE DANOS/PREVENÇÃO EM SAÚDE deve seguir o fluxo próprio de medidas de

